



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO Nº : 13211.000013/95-25
SESSÃO DE : 05 de dezembro de 2000
ACÓRDÃO Nº : 301-29.502
RECURSO Nº : 122.935
RECORRENTE : ANTONIO FURTADO DE MENDONÇA
RECORRIDA : DRJ/BELÉM/PA

ITR/94. PEREMPÇÃO. RECURSO INTEMPESTIVO.

O recurso voluntário deve ser interposto no prazo de trinta dias, contados da ciência da decisão (art. 33, do Dec. 702.35/72), após o que torna-se a mesma definitiva. Não se toma conhecimento do RECURSO NÃO CONHECIDO POR PEREMPTO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso por perempto, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 05 de dezembro de 2000


MOACYR ELOY DE MEDEIROS
Presidente


LUIZ SÉRGIO FONSECA SOARES
Relator

23 MAR 2001

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: LEDA RUIZ DAMASCENO, PAULO LUCENA DE MENEZES, CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO, MÁRCIA REGINA MACHADO MELARÉ, ROBERTA MARIA RIBEIRO ARAGÃO e FRANCISCO JOSÉ PINTO DE BARROS.

RECURSO Nº : 122.935
ACÓRDÃO Nº : 301-29.502
RECORRENTE : ANTONIO FURTADO DE MENDONÇA
RECORRIDA : DRJ/BELÉM/PA
RELATOR(A) : LUIZ SÉRGIO FONSECA SOARES

RELATÓRIO E VOTO

O contribuinte impugnou a Notificação de Lançamento do ITR/94, contestando o VTN e o grau de utilização do imóvel.

A decisão de Primeira Instância (fls. 25/27) julgou parcialmente procedente a exigência fiscal, mantendo o VTNm, por falta de apresentação de laudo conforme as exigências legais, e determinou fosse recalculado o tributo, para se considerar, como área de pastagem plantada, 242 ha, em virtude de erro comprovado na Declaração do ITR.

O contribuinte tomou ciência da decisão em 23 de outubro de 1.997, conforme se vê às fls. 27, e somente interpôs seu recurso em 10/03/98, conforme se vê às fls. 29, quando a decisão já se tornara definitiva, nos termos do art. 42, inciso I, do Dec. 70.235/72 c/c seu art. 33, pelo que dele não se pode tomar conhecimento.

Voto, assim, pelo não conhecimento do recurso, por ser extemporâneo.

Sala das Sessões, em 07 de dezembro de 2000


LUIZ SÉRGIO FONSECA SOARES - Relator



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA**

Processo nº:13211.000013/95-25
Recurso nº :122.935

TERMO DE INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 44 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, fica o Sr. Procurador Representante da Fazenda Nacional junto à Primeira Câmara, intimado a tomar ciência do Acórdão nº 301.29.502 .

Brasília-DF, 19.02.2001.....

Atenciosamente,

Moacyr Eloy de Medeiros
Presidente da Primeira Câmara

Ciente em 23 de março de 2001

LIGIA SCAFF VIANNA
Procuradora da Fazenda Nacional